****

** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Morrinhos - Estado de Goiás**

## Rua Major Limírio nº 236 – Centro / Morrinhos (GO) – Fone: (64) 3417-2098

**EDITAL Nº 001/2015**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRINHOS-GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.107 de 20 de agosto de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 2.447 de 21 de agosto de 2008, Lei nº 2.871, de 22 de março de 2012 e Lei nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 e Decreto nº 1.072, de 02 de dezembro de 2013, faz publicar o Edital de convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. **DO OBJETO:**

 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 010, de 13 de Abril de 2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos – Goiás, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da infância e Juventude da Comarca.

1. **DO CONSELHO TUTELAR:**
	1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
	2. O Município de Morrinhos haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
	3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
2. O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
3. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;
4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo da Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
6. a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
7. as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
8. as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
9. a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
10. as vedações.
11. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – ART. 133 LEI Nº 8.069 DE 1990 - ECA, ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.871, DE 22 DE MARÇO DE 2012 E RESOLUÇÃO Nº 170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 – CONANDA:**
	1. Comprovada idoneidade moral atestada por instituição competente;
	2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
	3. Declaração de domicílio no Município de Morrinhos, no mínimo há 05 (cinco) anos e, apresentação do Título de Eleitor;
	4. Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio, devidamente comprovado;
	5. Efetivo trabalho com crianças e adolescentes por prazo não inferior a 02 (dois) anos, atestado, no mínimo, por 01 (uma) entidade que desenvolva atividades com crianças e adolescentes;
	6. Ter noções de informática;
	7. Estar em pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
	8. Declaração de dedicação exclusiva.
12. **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**
	1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme Art. 18º da Lei Municipal nº 2.871, de 22 de março de 2012;

“Art. 18 – Para atingir seus objetivos, o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia”.

“Parágrafo Único – Para o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

1. Atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro;
2. Plantões no período das 17h às 07h30;
3. Plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados”.
	1. O valor do vencimento será de R$ 1.105, 04 (hum mil, cento e cinco reais e quatro centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
4. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**
	1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

1. **DA COMISSÃO ESPECIAL:**
	1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
	2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
	3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
	4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
	5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
	6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
	7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
	8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
	9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, e os incidentes ocorridos no dia da votação. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
	10. O CMDCA deverá escolher e divulgar, os locais de votação.

6.11 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

1. **DOS IMPEDIMENTOS:**
	1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
	2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
	3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
2. **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**
	1. **As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:**
3. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
4. **Segunda Etapa:**Análise da documentação exigida;
5. **Terceira Etapa:**Dia do Processo de escolha em Data Unificada (Eleição); 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, em local público que deverá ser divulgado por meio de instrumento de comunicação.
6. **Quarta Etapa:** Formação inicial dos Conselheiros;
7. **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse.
	1. **DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**
8. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9. A inscrição será efetuada pessoalmente na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Major Limírio nº 236 – Centro, Morrinhos – Goiás, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
10. As inscrições serão realizadas no período de 22 de abril de 2015 a 22 de maio de 2015, das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos – Goiás.
11. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
12. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos para fé e contrafé.
13. **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:**
14. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (disponível no local da inscrição);
15. Identidade (RG);
16. CPF;
17. Comprovante de Endereço atual;
18. Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
19. Diploma de Nível Médio ou Superior;
20. 01 (uma) Foto colorida 3x4 (atual);
21. Certidão negativa de distribuição de feitos Criminais – SITE: ([www.**tjgo**.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)). (Comprovando idoneidade moral);
22. Atestado de pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
23. Declaração de domicílio no Município de Morrinhos, no mínimo há 05 (cinco) anos, testemunhada por 02 (duas) pessoas idôneas. (declaração disponível no local da inscrição);
24. Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes por prazo não inferior a 02 (dois) anos, atestado, no mínimo, por 01 (uma) entidade que desenvolva atividades com crianças e adolescentes;
25. Declaração ou certidão de ser possuidor das noções de informática. (declaração disponível no local da inscrição);
26. Declaração de dedicação exclusiva. (declaração disponível no local da inscrição).
	1. **DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
27. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital nº 001/2015 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos - Goiás.
28. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
29. **DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**
30. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
31. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
32. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados notificados para apresentar sua defesa.
33. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados e notificar os não habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.
34. No dia 06 de julho de 2015, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados para o certame.
	1. **DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:**
35. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
36. O processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
37. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
38. **DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:**
39. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
40. **DO EMPATE:**
41. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência e promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.
42. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO:**
43. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.
44. **DOS RECURSOS:**
	1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
	2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
	3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
	4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
	5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.
	6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação do Resultado definitivo, com cópia ao Ministério Público.
	7. **DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO:**
45. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
46. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.
	1. **DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:**
47. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
48. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
	1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data

 Unificada,observadas as normas legais na Lei Municipal nº 1.107 de 20 de agosto de 1992, alterada pelas

 Leis Municipais nº 2.447 de 21 de agosto de 2008, Lei nº 2.871, de 22 de março de 2012 e Lei

 nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 010, de 13 de Abril de 2015 do Conselho

 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos.

* 1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e

Comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

* 1. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
1. **CRONOGRAMA:**

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTOS BÀSICOS** | **DATA** |
| Publicação do Edital de convocação | 23/04/2015 |
| Inscrições na sede do CMDCA das 07h30m às 11h30m e das 13h Às 17h | 24/04/2015 a 25/05/2015 |
| Análise dos Requerimentos de Inscrições | 26/05/2015 a 15/06/2015 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalente e Notificar os candidatos indeferidos. | 16/06/2015 |
| Impugnação de candidatura (Pode ser proposto por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11 § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) | 17/06/2015 a 22/06/2015 |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa | 23/06/2015 |
| Prazo para apresentação de defesa pelo candidato indeferido e impugnado | 24/06/2015 a 29/06/2015 |
| Análise e decisão dos pedidos indeferidos e impugnados | 30/06/2015 a 03/07/2015 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e indeferida em ordem alfabética | 06/07/2015 |
| Reunião com candidatos deferidos para firmar compromisso | 14/07/2015 |
| Processo de escolha em data unificada | 04/10/2015 |
| Divulgação do resultado da votação | 04 e 05/10/2015 |
| Prazo para impugnação do resultado da eleição | 05/10/2015 a 07/10/2015 |
| Análise das impugnações ao resultado da eleição | 08/10/2015  |
| Publicação do resultado da análise das impugnações ao resultado da eleição | 09/10/2015 |
| Proclamação do resultado final da eleição | 13/10/2015 |
| Formação inicial | 10/2015 e 11/2015 (data a decidir) |
| Posse e diplomação dos eleitos | 10/01/2016 |

Morrinhos, 23 de Abril de 2015.

**Rosalice Alves da Silva Corcelli**

**Presidente do CMDCA de Morrinhos - GO**

**Rua Major Limírio nº 236, Centro – CEP: 75.650-000 – (64) 3417-2098**

**assistenciasocial\_morrinhos@hotmail.com**